



APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 NOS MUNICÍPIOS

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



...estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020...



**Presidência da
República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

MENSAGEM Nº 364, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Ouvidos, os Ministérios da Economia do Turismo e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 2º

“§ 2º O repasse do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.”

Razões do veto

“A propositura legislativa ao estabelecer, por iniciativa parlamentar, a determinação ao Poder Executivo da União do repasse de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação da lei projetada, para fins de aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República. Ademais, o prazo é exíguo para a operacionalização da transferência do recurso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o que contraria o interesse público, tendo em vista que o processo para a sua efetivação

supera o termo fixado no dispositivo, de forma que os procedimentos necessários demandam a concentração de esforços técnicos e operacionais que inviabilizam o cumprimento em tempo hábil do limite previsto para sua execução.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020

Síntese da Lei 14.017/2020

- **Fonte do recurso:** transferência legal com recursos do superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019 e dotação orçamentária da União.
- **Transferência:** parcela única (Plataforma + Brasil).
- **Finalidade:** ações emergenciais de apoio ao setor cultural.
- **Valor:** total de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

Síntese da Lei 14.017/2020

Três incisos: possibilidades de destinação!

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de **espaços artísticos e culturais**, microempresas e pequenas **empresas culturais**, cooperativas, instituições e **organizações culturais comunitárias** que tiveram as suas **atividades interrompidas** por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, **prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural** e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, **de produções audiovisuais**, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras **plataformas digitais**.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos **20%** (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no **inciso III do caput deste artigo**.

Trabalhador
exclusivo da
cultura s/ auxílio
Art. 6º

Espaços e
coletivos culturais
não públicos
Art. 7º e 8º

Apoio:
Agentes culturais
Espaços culturais
Iniciativas culturais

Síntese da Lei 14.017/2020

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, **preferencialmente por meio dos fundos** estaduais, municipais e distrital de cultura **ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos**, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

Fundo
Fundação
Prefeitura

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - **50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal**, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

Síntese da Lei 14.017/2020

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da data de recebimento do recurso, **para a destinação** prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de **programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após a descentralização aos Municípios **deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual** de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 9º Os **espaços culturais** e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão **obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita**, em intervalos regulares, em **cooperação** e planejamento **definido com o ente federativo** responsável pela gestão pública de cultura do local.

Síntese da Lei 14.017/2020

Art. 11. As **instituições financeiras federais** poderão disponibilizar às **pessoas físicas** que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - **linhas de crédito** específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para **renegociação de débitos**.

Síntese da Lei 14.017/2020

Art. 14...

§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, **ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos.**

Quanto cada município receberá?



Lei Aldir Blanc - R\$ 1,5 bilhão para Municípios socorrerem Setor Cultural

Municípios	UF	I) - 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	II) - 80% (oitenta por cento) de acordo com a população	Total
1. Águas Mornas/SC	SC	21.713,34	36.933,10	58.646,44
2. Alfredo Wagner/SC	SC	21.713,34	57.297,97	79.011,31
3. Angelina/SC	SC	21.713,34	27.410,08	49.123,42
4. Anitápolis/SC	SC	21.713,34	18.452,28	40.165,62
5. Antônio Carlos/SC	SC	21.713,34	48.602,79	70.316,13
6. Biguaçu/SC	SC	86.853,37	390.974,72	477.828,09
7. Canelinha/SC	SC	28.951,12	69.881,14	98.832,27
8. Florianópolis/SC	SC	412.903,23	2.860.176,97	3.273.080,19
9. Garopaba/SC	SC	43.426,69	131.757,93	175.184,61
10. Governador Celso Ramos/SC	SC	36.188,90	82.618,47	118.807,37
11. Leoberto Leal/SC	SC	21.713,34	17.361,81	39.075,15
12. Major Gercino/SC	SC	21.713,34	19.651,22	41.364,56
13. Nova Trento/SC	SC	36.188,90	83.063,79	119.252,69
14. Palhoça/SC	SC	189.165,79	980.830,95	1.169.996,74
15. Paulo Lopes/SC	SC	21.713,34	42.785,07	64.498,42
16. Rancho Queimado/SC	SC	21.713,34	16.431,20	38.144,55
17. Santo Amaro da Imperatriz/SC	SC	43.426,69	132.711,37	176.138,06
18. São Bonifácio/SC	SC	21.713,34	16.202,83	37.916,18
19. São João Batista/SC	SC	65.140,03	213.662,74	278.802,77
20. São José/SC	SC	189.165,79	1.407.819,58	1.596.985,37
21. São Pedro de Alcântara/SC	SC	21.713,34	33.244,93	54.958,27
22. Tijucas/SC	SC	65.140,03	219.274,92	284.414,95
TOTAL GRANFPOLIS				8.342.543,16

O que o município precisa fazer?

Etapa I - preparação:

- Acompanhar a publicação da regulamentação;
- Garantir a segurança de todos os envolvidos priorizando as ações *online*;
- Mapear os trabalhadores da cultura, artistas, espaços e iniciativas culturais;
- Criar / manter diálogo com instância de controle social local (conselho, comitê);
- Criar canal de comunicação DIRETO com os agentes culturais; e
- Dialogar com equipe da prefeitura (Prefeito, contador, Gestor Municipal de Convênios, central de conselhos e afins).

Contador: *por ser um excesso de arrecadação o município precisa criar orçamento para esse recurso, com fonte de recurso em separado. Quem avalia se vai ou não precisar passar na câmara é o contador do município. (Gilberto Brasil – Assessor Contábil e Diretor Administrativo e Financeiro da GRANFPOLIS)*

O que o município precisa fazer?

Etapas II – destinação do recurso:

- Elaborar Plano de Trabalho com a equipe da prefeitura e controle social (quem faz o que, quando e como);
- Identificar as modalidades da aplicação pertinentes ao município;
- Elaborar os documentos pertinentes a cada modalidade (formulários, editais, recebimento de documentos de forma *online*);
- Garantir avaliação das propostas por especialistas da área cultural;
- Mobilizar os agentes culturais para acessarem os recursos;
- Pactuar os instrumentos de repasse;
- Desembolsar os recursos; e
- Monitorar e controlar.

O que o município precisa fazer?

Etapa III – prestação de contas:

- Acompanhar as atividades (mod. III);
- Solicitar e conferir os documentos;
- Elaborar relatórios; e
- Divulgar as informações, dar transparência.

Final de tudo em 2021!

Proposta do CPOC

Ação: Encontro Regional sobre a aplicação da Lei 14.017/2020 nos municípios

Data: 15/07/2020

Horário: das 19h às 20h30min

Local: link zoom da GRANFPOLIS

Público: agentes culturais, conselheiros municipais de cultura, gestores municipais, vereadores e demais interessados

Palestrante: Marcelo Seixas, Presidente do Conselho Estadual de Cultura (iremos convidar após aprovação do CPOC).

CONTATO:

Adriana de Souza do Nascimento
**Assessora de Projetos Especiais e Captação de Recursos
GRANFPOLIS**

E-mail: projetos@granfpolis.org.br

WhatsApp: 48 9 9933 2314

Multiplicadora pelo Governo Federal:

